

PROJETO DE LEI Nº 012/2016

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

Art. 2º: A contratação de que trata o artigo 1º dar-se-á para o cargo de Atendente, 01 (uma) vaga, com carga horária de 43h20min (quarenta e três horas e vinte minutos) semanais.

Art. 3º: O prazo máximo da contratação será de até 6 (seis) meses, prorrogável por no máximo igual período, a critério da Administração, e visando o interesse público.

Art. 4º: As vantagens concedidas ao contratado serão as previstas pela Lei Municipal nº 625, de 18 de maio de 2011, que trata do Regime Jurídico Único, bem como do respectivo Plano de Carreira da categoria.

Art. 5º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar 01 (um) Atendente, em caráter emergencial, por excepcional interesse público.

A contratação de Atendente segue para fins de reforçar o quadro funcional desta categoria que está defasado. Estamos com três funcionárias efetivas e duas firmadas via contrato, sendo que um destes contratos expirará no mês de abril do corrente ano. E é para o preenchimento dessa vaga que estará disponível no mês de abril que estamos encaminhando o presente projeto para os Senhores.

A administração possui plena ciência da necessidade de realização de concurso para que haja a regularização, em definitivo, da situação posta. Contudo, ainda seguem os trâmites necessários à realização deste com previsão de realização das provas ainda no primeiro semestre de 2016.

Mas enquanto o concurso não está concluído, a máquina administrativa pública não pode parar ou exigir de seus servidores o dobro da realização de tarefas que geralmente cumprem.

Portanto, imprescindível que ocorra a contratação temporária de servidores, diante da notável deficiência enfrentada, a qual acaba por gerar a interrupção dos serviços prestados em decorrência de falta, no caso em tela, de Atendente à execução dos serviços.

Como referido anteriormente, o Município já iniciou os procedimentos necessários a realização de concurso público, sendo que o cargo mencionado neste projeto já está elencado entre àqueles que necessitam ser supridos por servidores concursados. Resta claro que a presente contratação em caráter emergencial, indubitavelmente, trata-se de necessidade temporária, uma vez que havendo servidores habilitados em concurso público referidas vagas serão por esses ocupadas.

De outra banda, no que diz respeito às vagas temporárias a serem preenchidas, será aberto processo seletivo, sendo que será observada a ordem de classificação, para fins de oferecimento das vagas.

Por fim, temos que a despesa decorrente do presente projeto está

dispensada de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois, de acordo com o artigo 16, parágrafo 2º da Lei Municipal 699/13 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, não se trata de despesa de caráter obrigatório continuado e tampouco ultrapassa - cada contratação individualmente - o limite de 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos do Município, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Cargo	Vencimento Básico	Vencimento Período	13º Salário	1/3 Férias	Encargos 21%	Despesa Total
01 Atendente	1.238,76	14.865,12	1.238,76	412,92	3.468,53	19.985,33
Menor Padrão de Vencimentos		Limite por evento (50 vezes)				
R\$ 1.238,76		R\$ 61.938,00				

Pelo ora exposto, aguardamos a aprovação deste Projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2016.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**